



União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

FEIRA DOS 7 E 23

(BENCANTA – SÃO MARTINHO DO BISPO)

REGULAMENTO



União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

Artigo 1º

O presente Regulamento é elaborado nos termos estabelecidos na Lei nº 27/2013 de 12 de abril e que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicado às feiras e aos recintos onde os mesmos se realizam.

Artigo 2º

Conforme determina o artigo 3º da referida Lei entende-se por:

- a) “Atividade de comércio a retalho não sedentário” a atividade de comércio exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) “Feira” o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante que não seja abrangido pelo art. 29º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro alterado pelos Decretos-Lei nº 156/2004 de 30 de julho, 9/2007 de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de junho, 48/2011, de 1 de abril e 2004/2012, de 29 de agosto;
- c) “Recinto” o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artº 19º;
- d) “Feirantes” a pessoa singular ou coletivo que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho ou não sedentária em feiras;
- e) “Vendedor ambulante” a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis e amovíveis.

Artigo 3º

1. A feira dos 7 e 23 realiza-se no terreno delimitado para esse efeito, nas imediações da Bencanta, na União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, em todos os dias 7 e 23 de cada mês, entre as 06 e as 15 horas.
2. Sempre que os dias 7 e 23 coincidam com domingo ou feriado obrigatório, a feira realizar-se-á no dia útil anterior.
3. A instalação dos feirantes deve fazer-se entre as 5 horas e as 8 horas.
4. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o seu encerramento e deve estar concluído até às 17 horas.
5. Os feirantes antes de abandonarem o recinto da feira devem proceder à limpeza do espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi atribuído.

Artigo 4º

1. São feirantes, os titulares de cartão de feirante, emitido pela União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.



União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

- 2. O cartão de feirante é pessoal e intransmissível, e nele consta a identificação numérica.**
- 3. O feirante deverá ser portador do respetivo cartão para apresentação às entidades competentes, de forma a poder entrar no recinto da feira.**
- 4. A perda do cartão de feirante terá o custo de 20,00€.**

Artigo 5º

- 1. Compete à União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades:**
 - a) A atribuição de lugares na feira:**
 - b) Autorização para ocupação de terrados esporadicamente livres (sujeitos a agravamento de taxas)**
- 2. São devidas taxas pela ocupação dos lugares de terrado, conforme consta no regulamento e tabela geral de taxas em vigor e aprovado em Assembleia de Freguesia. A falta de pagamento voluntário, no máximo de 6 feiras, dá lugar ao bloqueio do cartão, impedindo a entrada e com perda consequente do terrado.**

Artigo 6º

No recinto da feira, durante o funcionamento da mesma, não é permitido:

- a) A venda ambulante fora do lugar atribuído;**
- b) Cedência do seu lugar a terceiros.**

Artigo 7º

É proibido aos vendedores ambulantes, conforme determina o artigo 11 da Lei 27/2013:

- 1.**
 - a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou veículos;**
 - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos.**
- 2. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:**
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela lei 26/2003, de 11 de abril;**
 - b) Medicamentos e especialidade farmacêuticas;**
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do art. 10º do regulamento (CE) nº 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;**
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;**
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;**
 - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.**



União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades

Artigo 8º

Os feirantes que comercializam produtos alimentares estão obrigados à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável a determinadas categorias de produtos (art. 13 da Lei 27/2013).

Artigo 9º

Os casos omissos serão resolvidos pela União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.